



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 017.339/2024-3

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.ME, Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, IEC – Instituto Educar e Crescer e Espólio de Luiz Henrique Peixoto de Almeida

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Ana Paula da Rosa Quevedo	26/08/2023	4514/2023–TCU-2ª Câmara (Condenatório)
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.ME	19/11/2024	
Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo	08/11/2023	
IEC – Instituto Educar e Crescer	10/04/2024	
Espólio de Luiz Henrique Peixoto de Almeida	28/06/2024	

A partir do processo originador (TC 013.840/2016-9) foram constituídos 6 processos de Cobrança Executiva: 017.339/2024-3, 017.340/2024-1, 017.341/2024-8, 017.342/2024-4, 017.343/2024-0 e 017.344/2024-7.

Estes processos só estão sendo encaminhados agora pois houve a necessidade de sanear comunicações a um dos responsáveis condenados no Acórdão Condenatório.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Ana Paula da Rosa Quevedo** (CPF 001.904.910-27)

- A responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificá-la sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado para a responsável, foi calculado a partir desta data de ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito aplicado;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- A Sra. Ana Paula não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.ME** (CNPJ 07.046.650/0001-17)

- A empresa não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-la sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ;
- Como seu Representante legal encontra-se falecido, procurou-se notificar o sócio remanescente da empresa com o fim de fazer a notificação na forma regimental;
- Contudo, não houve sucesso em notificar esse sócio no endereço do Banco de Dados da Receita Federal e não se conseguiu outro endereço do mesmo, restando somente a possibilidade de notificar a Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.ME por Edital;
- O trânsito em julgado para a responsável, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa aplicada;
- A empresa ou o sócio remanescente não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da entidade consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e sua Certidão de Óbito foi acostada aos autos;
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa no Banco de Dados da Receita Federal encontra-se como “Inapta” desde 26/02/2019.

Responsável: **Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo** (CPF 785.537.681-04)

- A responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-la sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Conseguiu-se um outro endereço onde a responsável foi notificada sobre o AC 4514/2023-2C e onde houve ciência comprovada;
- O trânsito em julgado para a responsável, foi calculado a partir da data de ciência neste endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito aplicado;
- A Sra. Idalby não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **IEC – Instituto Educar e Crescer** (CNPJ 07.177.432/0001-11)

- O Instituto IEC não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-lo sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ – o AR não retornou;
- Houve a tentativa de notificar sua Representante Legal no endereço da Base de Dados da Receita Federal, onde houve ciência, e em outro endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal;
- Como a Representante Legal permaneceu silente, o IEC foi notificado por Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- O trânsito em julgado para o Instituto, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito aplicado;
- O IEC ou sua Representante Legal não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da entidade não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral do IEC – Instituto Educar e Crescer no Banco de Dados da Receita Federal encontra-se como “Inapta” desde 17/10/2018.

Responsável: **Luiz Henrique Peixoto de Almeida - falecido** (CPF 058.352.751-53)

- O responsável não constituiu Procurador e faleceu antes da prolação do Acórdão Condenatório – o seu espólio foi condenado a este débito;
- Houve sucesso em notificar uma das duas filhas do Sr. Luiz, a Andriely, no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Não houve sucesso em notificar a segunda filha, Andrieny, em endereço da mesma Base de Dados;
- Para dar maior garantia ao contraditório, o Espólio do Sr. Luiz Henrique foi notificado da condenação por Edital – não se conseguiu outro endereço da Sra. Andrieny;
- O trânsito em julgado para o Espólio, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes ao débito aplicado;
- As Representantes do Espólio não interpuseram recursos nem solicitaram parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e sua Certidão de Óbito se encontra acostada aos autos.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2